



EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.207/2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, REALIZADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.043, de 19 de agosto de 2004, alterada pela Lei nº 3.474, de 09 de fevereiro e 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com Instituições Financeiras, visando à concessão de empréstimos, financiamentos, bem como a aquisição de cartões de crédito, realizados mediante consignação em folha de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º. Os Termos de Convênios deverão constar cláusulas, dentre outras de interesse dos acordantes, que disponham sobre:

I - Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento de valores totais e/ou parcelados;

II - Limitação do desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias, sendo até 30% (trinta por cento) para empréstimo ou financiamento pessoal e até 20% (vinte por cento) exclusivos para crédito rotativo mediante cartão, concedidos por instituição financeira privada ou pública.

III - Isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos ou financiamentos efetuados e não quitados integralmente;

IV - Hipótese de rescisão.

Art. 3º. Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes acordadas, bem como documentação mínima a ser exigida, constam da minuta anexa (Anexo I - Termo de Convênio), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Para formalização do Termo de Convênio, as Instituições Financeiras deverão apresentar a seguinte documentação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);





EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.207/2023

fls. 2.

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do interessado, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Se o interessado for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas "a" e "b" deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal elaboradas em papel timbrado, atestando que:





EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.207/2023

fls. 3.

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 01 de fevereiro de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº ____”.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.021.455/0001-85, com sede na Avenida Brasil, nº 198, Centro, Poá/SP, por força do Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial Eletrônico de ____ de ____ de _____, doravante denominado CONVENENTE; e a (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ/MF. sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu Procurador(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF. nº _____, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante o disposto na Lei nº 3.043, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Lei nº 3.474, de 09 de fevereiro de 2011, bem como pelas legislações regulamentares vigentes, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regulamentar a concessão pela Instituição Financeira (_____) de empréstimos com consignação facultativa em Folha de Pagamento, dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas, contratados e Comissionados da CONVENENTE (doravante designados SERVIDORES), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pela CONVENENTE poderá a Instituição Financeira, a seu critério, oferecer aos SERVIDORES os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os Créditos), a exclusivo critério da Instituição Financeira, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis.





EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de:

- a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento;
- b) obtenção da autorização a Instituição Financeira para desconto em folha dos respectivos SERVIDORES, que poderá ser firmado por meio físico ou eletronicamente através de aposição de senha, assinatura digital ou sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pela CONVENENTE, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos;
- c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos SERVIDORES a Instituição Financeira, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, inclusive na hipótese da Cláusula 5ª, letra (g) abaixo, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da Instituição Financeira e do CONVENENTE, sendo vedada a aceitação o cancelamento de e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre a Instituição Financeira e cada um dos SERVIDORES, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de obrigação da CONVENENTE, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pela Instituição Financeira, nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos SERVIDORES posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

2.4. A concessão dos Créditos aos SERVIDORES será feita a exclusivo critério da Instituição Financeira, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado como descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. A CONVENENTE processará as consignações autorizadas pelos SERVIDORES, a favor da Instituição Financeira, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por Meio de empresa contratada pela CONVENENTE.

3.1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, a CONVENENTE concede a Instituição Financeira o direito de uso do sistema e software para permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na Legislação vigente.

3.1.1. A CONVENENTE se compromete a informar imediatamente a Instituição Financeira, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo a contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da Instituição Financeira constantes no sistema de averbação do CONVENENTE sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da Instituição Financeira realizadas pela CONVENENTE ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos SERVIDORES de qualquer parcela dos créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando a Instituição Financeira automaticamente autorizada a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

3.3. A Instituição Financeira, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os SERVIDORES e autorizada em Lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou a título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos créditos consignados.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pela CONVENENTE à Instituição Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, até o ___ dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto, mediante depósito bancário nas seguintes contas correntes:

- a) conta corrente nº _____, Agência nº _____ Banco nº _____, para os repasses relativos ao Empréstimo Consignado;
- b) conta corrente nº _____, Agência nº _____ Banco nº _____, para os repasses relativos ao Cartão de Crédito Consignado.

4.1. Para cobertura do custo de processamento das consignações averbadas na folha de pagamento, a Instituição Financeira pagará o percentual de 1% (um por cento) sobre o referido desconto, conforme previsto no artigo ___ do Decreto nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores à Instituição Financeira, na forma estabelecida na cláusula quarta acima;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos SERVIDORES, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos à Instituição Financeira;
- c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos SERVIDORES, sem a devida anuência prévia e expressa da Instituição Financeira;
- d) comunicar a Instituição Financeira a insuficiência de margem consignável de qualquer dos SERVIDORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal SERVIDOR ficando a CONVENENTE isenta de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e) utilizar seus melhores esforços perante os SERVIDORES para que a Instituição Financeira possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1 abaixo;





EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

f) manter os descontos e repasses em favor da Instituição Financeira, em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;

g) notificar a Instituição Financeira com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir a Instituição Financeira à adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimentos de tais Créditos pela Instituição Financeira;

h) acatar ofícios e notificações remetidas pela Instituição Financeira para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a Instituição Financeira esteja impedida ou impossibilitada de fazê-la espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte da CONVENENTE em relação aos Créditos concedidos aos SERVIDORES, respondendo a CONVENENTE tão somente pelos valores devidos e não repassados à Instituição Financeira em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo da CONVENENTE e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da Instituição Financeira:

a) conceder os Créditos aos SERVIDORES, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos SERVIDORES toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;

c) prestar aos SERVIDORES todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

d) encaminhar mensalmente ao CONVENENTE, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e





EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado a qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas à averbação, desconto e repasse até que ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENENTE, em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim ou efetuada em veículo de comunicação aceito legalmente, sendo que, cópia desta publicação, deverá ser encaminhada para a Instituição Financeira, em atendimento ao disposto ao artigo 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

8.1. A tolerância das partes quanto a inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

8.2. Este Convênio obriga a CONVENENTE e a Instituição Financeira, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.3. As Partes ajustam que, o presente convênio substituiu para todos os efeitos legais outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas Partes com o mesmo objetivo. Ficando, certo e ajustado que, os créditos concedidos pela Instituição Financeira antes da vigência deste Convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a





EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade da CONVENENTE no repasse das parcelas remanescentes, passando apenas a obedecer às regras estabelecidas através deste Convênio.

8.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, DECLARAM-SE CIENTES E ESCLARECIDAS QUANTO ÀS CLÁUSULAS DESTES CONVÊNIO, FIRMANDO-O EM 03 (TRÊS) VIAS DE IDÊNTICO TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS DE DIREITO.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em ___ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

CONTRATO Nº: 011/2023 - **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 11.262/2022- **CONTRATADA:** W.G.D. PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - **VALOR:** R\$ 178.182,32 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) - **ASSINATURA:** 30/01/2023 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Papagaio, situado no Município de Poá/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Orçamento e Gestão - **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses - **MODALIDADE:** Convite nº 042/2022 - **PROponentes:** 03.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 276 | ANO 03 | 04 DE FEVEREIRO DE 2023



**SECRETARIA
DE ESPORTES**



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº01/2023
PROCESSO 321/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇÃO

O Secretario Municipal de Esportes, Sr. Ricardo Sobral, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO** que o objeto da convocação pública nº 001/2023 – Secretaria de Esportes, referente à habilitação para empresa com vista para mobilização e desenvolvimento de evento esportivo de corrida de rua, por meio de autorização precária e unilateral, durante período definido, mediante a oferta de contrapartida, foi homologado e seu objeto adjudicado a empresa credenciada e habilitada: **Gilmara Alves Lucchesi** condicionamento físico – Lets Run Assessoria Esportiva

Em 03 de fevereiro de 2023


Ricardo Sobral
Secretaria de Esportes
Ricardo Sobral
Secretario de esportes

Rua: Lucinda Pereira Jordão, 120 – Jardim Áurea – CEP: 08551-500.
Fones: 4638-2754 /4639-6538
e-mail:esportes@poa.sp.gov.br

